



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA GP/TRT16 nº 744/2022.
São Luís/MA, novembro de 2022.

Institui o Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 2º grau de jurisdição no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o teor do PA-970, de 2022, e

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 413, de 23 de agosto de 2021, e pela Resolução CNJ nº 450, de 12 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que o assédio sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e organização do trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução n. 237, de 23 de abril de 2019, do CSJT, que, no art. 5º, determina aos tribunais regionais do trabalho disciplinar os meios de implementação e coordenação da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, bem como desenvolver ações voltadas à prevenção e ao combate ao assédio moral;



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CONSIDERANDO o art. 15 da Resolução CNJ n. 351, de 28 de outubro de 2020, que determina a instituição de Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual em cada grau de jurisdição e estabelece sua composição mínima, com participação plúrima de magistrados, servidores e colaboradores terceirizados;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto no art. 40 da Resolução CSJT nº 325, de 2022, que estabelece a necessidade de revisão da nomenclatura dos colegiados temáticos e a incorporação de novas atribuições,

R E S O L V E

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 1º. Instituir o Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 2º grau de jurisdição no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que terá como objetivos e atribuições:

- I - monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;
- II – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;
- III – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético- profissional das áreas técnicas envolvidas;
- IV – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

V – representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;

VI – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;

VII – fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

- a) apuração de notícias de assédio;
- b) proteção das pessoas envolvidas;
- c) preservação das provas;
- d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
- e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
- f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
- g) melhorias das condições de trabalho;
- h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
- i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;
- j) realização de campanha institucional de informação e orientação;
- k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;
- l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual;

VIII – articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 2º. O Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 1º grau de jurisdição terá a seguinte composição:



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

I - um(a) Magistrado(a) indicado(a) pela Presidência, que será o(a) Coordenador(a) do Subcomitê;

II - um(a) servidor(a) indicado(a) pela Presidência, que será o(a) Vice-Coordenador(a);

III – um(a) servidor(a) indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão;

IV – um(a) magistrado(a) indicado(a) pela AMATRA XVI;

V – um(a) magistrado(a) eleito(a) em votação direta entre os magistrados membros do Tribunal, a partir de lista de inscrição;

VI – um(a) servidor(a) indicado(a) pelo SINTRAJUFE-MA;

VII – um(a) servidor(a) eleito(a) em votação direta entre os servidores efetivos do quadro, a partir de lista de inscrição;

VIII – um(a) colaborador(a) terceirizado(a); e

IX – um(a) estagiário(a).

§ 1º Os integrantes do Subcomitê serão designados em portaria a ser publicada após o resultado do processo para eleição e escolha dos membros relacionados nos incisos V e VI do caput deste artigo.

§ 2º Não havendo número suficiente de magistrados ou servidores inscritos em lista para eleição ou escolha, a indicação será feita pelo presidente do Tribunal.

§ 3º O presidente do Tribunal indicará um(a) suplente para cada membro do Subcomitê.

§ 4º O mandato dos integrantes do Subcomitê terá duração de 2 (dois) anos, com 1 (uma) possível recondução.

§ 5º No caso de desligamento de membro titular, o respectivo suplente o sucederá.

§ 6º No caso de desligamento de membro suplente, a vaga será recomposta por indicação do presidente.

§ 7º Nas hipóteses dos §§ 5º e 6º deste artigo, a portaria de designação de novo suplente deverá ser publicada em até 60 (sessenta) dias após a formalização do desligamento.

§ 8º Será convidado a participar das reuniões do Subcomitê, sem direito a voto, 1 (um) representante de cada uma das seguintes instituições:

I - Ministério Público do Trabalho no Maranhão;



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

II - Defensoria Pública da União no Maranhão; e

III - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.

Art. 3º. Caberá a(o) Coordenador(a) do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 2º grau de jurisdição:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) Vice-Coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do Colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do Colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 4º. O Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 2º grau de jurisdição se reunirá, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 1º. As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) Coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º. A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em Direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º. As reuniões do Colegiado poderão ocorrer nas modalidades presencial, telepresencial ou híbrida.

Art. 5º. As atas das reuniões do Colegiado conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

Parágrafo único. As pautas e as atas das reuniões serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da reunião.

CAPÍTULO IV

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

Art. 6º. Para a realização de reuniões do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 2º grau de jurisdição, será exigido o quórum de metade mais um dos membros, presente o(a) Coordenador(a) ou o(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 7º. As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado terão voto de igual peso, cabendo a(o) Coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 8º. Caberá à Secretaria Geral da Presidência a gestão administrativa do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 2º grau de jurisdição, cuidando dos aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do Colegiado, e ainda:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do Colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) Coordenador(a);

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do Colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Art. 9º. Compete a(o) gestor(a) da Secretaria Geral da Presidência, além de zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no artigo anterior:

I - manter atualizadas as informações do Colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

II - dar ciência ao Coordenador do Colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e

III - reportar ao Coordenador do Colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo Colegiado.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo(a) gestor(a) da Secretaria Geral da Presidência servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO VI

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 10. O Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 2º grau de jurisdição, nos termos do parágrafo 1º do art. 9º da Resolução CSJT nº 325, de 2022, será associado ao Comitê de Ética e Integridade, a quem poderá encaminhar estudos, relatórios, pareceres ou propostas de normatização, bem como a apresentação de sugestões ou soluções, dentro da temática correspondente.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 2º grau de jurisdição manterá diálogo com outros Colegiados, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT nº 325, de 2022.

Art. 12. Nas ausências do(a) Coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 13. O direito de acesso a documentos editados pelo Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 2º grau de jurisdição, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do Colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 14. Quaisquer referências à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 2º grau de jurisdição em atos vigentes deste Tribunal passam a ser consideradas como tendo sido feitas ao Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 2º grau de jurisdição.

Art. 15. Fica revogada a Portaria GP nº 450, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Tribunal.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br